

Atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios goianos

Nutritionist performance on the Brazilian School Nutrition Program in goianos municipalities

Lucilene Maria Sousa¹, Karine Anusca Martins¹, Bárbarah Gregório de Araújo Souza², Veruska Prado Alexandre Weiss¹, Thais de Paula Marques³, Giovanna Angela Leonel Oliveira²

¹Docente da curso de Nutrição da Faculdade de Nutrição - UFG, atua na área de saúde

²Mestre em Nutrição e Saúde pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás

³Mestranda em Nutrição e Saúde pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás

Email para contato: lucilenemaria.sousa@gmail.com - Lucilene Maria Sousa

Palavras-chave

Nutricionista
Políticas públicas
Alimentação e nutrição
Prática profissional

Objetivo: verificar a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios goianos, em atendimento a Resolução CFN nº 465 de 2010. **Método:** estudo transversal conduzido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar, da Universidade Federal de Goiás. A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de questionário com nutricionistas responsáveis técnicos pelo Programa. Realizou-se a análise descritiva e o teste qui-quadrado de Pearson, para verificar a associação entre atividades estabelecidas pela normativa vigente e tempo de atuação no PNAE. **Resultados:** Observou-se que a maioria dos nutricionistas atuava em apenas um município, com tempo maior que dois anos na alimentação escolar, e cumpria uma carga horária semanal média de 21±17,9h. Embora grande parte dos entrevistados conhecessem a Resolução do Conselho Profissional, cumpriam parcialmente suas atribuições obrigatórias, alegando carga horária insuficiente. A relação inadequada entre número de profissionais para quantitativo de estudantes e vínculo trabalhista não favorecia a adesão ao Programa. **Conclusão:** Esse estudo evidenciou a necessidade de melhores condições de trabalho para cumprimento dos aspectos legais, visto que a atuação do nutricionista na alimentação escolar é imprescindível para a promoção da alimentação saudável e segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Keywords

Nutritionist
Public policy
Food and nutrition
Professional practice

Objective: To verify the performance of the nutritionist in the National School Feeding Program in Goiás municipalities, in compliance with Resolution CFN 465/2010. **Method:** a cross-sectional study conducted by the Collaborating Center on Food and Nutrition of the School, University Federal of Goiás. The data collection was performed through the application of a questionnaire with nutritionists responsible technicians by the Program. Descriptive analysis and Pearson's chi-square test were performed to verify the association between activities established by the current regulations and time of action in the PNAE. **Results:** It was observed that the majority of nutritionists worked in only one municipality, with more than two years in school feeding, and had an average weekly workload of 21±17,9h. Although a large part of the interviewees knew the Resolution of the Professional Council, they fulfilled partially their obligatory attributions, alleging insufficient workload. The inadequate relation between number of professionals for quantitative of students and labor bond did not favor adherence to the Program. **Conclusion:** This study evidenced the need for better working conditions to comply with legal aspects, since the nutritionist's role in school feeding is essential for the promotion of healthy food and food and nutritional security in the school environment.

INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é considerado uma das maiores estratégias do mundo para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)¹. O Programa tem o objetivo de:

“contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e, da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo”².

O PNAE passou por uma série de avanços no aspecto legal para garantir alimentação saudável e adequada aos escolares. Dentre esses avanços, vale destacar a consolidação progressiva do nutricionista, que desde 1994 é citado como responsável na elaboração dos cardápios para o Programa³. Contudo, somente em 2006 tornou-se o responsável técnico no Programa⁴. Destaca-se ainda que entre os anos de 2003 a 2011, o percentual de municípios brasileiros com nutricionistas cadastrados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que rege o Programa, aumentou substancialmente de 12% para 79%⁵.

Atualmente, as atribuições desse profissional no Programa são regidas pela Resolução CFN 465/2010⁶. Destacam-se como atividades obrigatórias: diagnosticar e/ou acompanhar o estado nutricional dos estudantes; identificar as necessidades nutricionais específicas; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio, respeitando hábitos alimentares e a cultura alimentar de cada localidade e a vocação agrícola da região; propor e realizar ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN); elaborar ficha técnicas das preparações que constam no cardápio; aplicar testes de aceitabilidade; orientar e supervisionar atividades de controle de qualidade das preparações; interagir com os agricultores familiares; participar do processo licitatório; orientar e supervisionar atividades de controle higiênico-sanitário; elaborar o manual de boas práticas; elaborar o plano anual de trabalho; e assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) na sua execução técnica; dentre outras atividades complementares⁶.

Sabe-se que, quanto maior o tempo de atuação do nutricionista no Programa, maior será sua experiência e competência técnica para a efetivação de suas atividades, tanto obrigatórias quanto as complementares⁷.

Neste contexto, tendo em vista a complexidade e a abrangência do trabalho deste profissional na alimentação escolar compreende-se que o profissional assume uma

importante responsabilidade na promoção da alimentação saudável ao contribuir nas mudanças dos hábitos alimentares dos escolares atendidos pelo PNAE⁸. Esse artigo tem como objetivo verificar a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios goianos, em atendimento a Resolução CFN nº 465 de 2010⁶.

MÉTODOS

Estudo transversal executado pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal de Goiás (CECANE UFG), com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC).

A amostra do estudo foi composta por nutricionistas que atuavam em municípios goianos como Responsável Técnico (RT) do PNAE. A coleta de dados ocorreu de fevereiro de 2011 a junho de 2012 por nutricionistas da equipe do CECANE UFG.

Os municípios selecionados para o estudo foram definidos pelo FNDE obedecendo aos seguintes critérios de inclusão: denúncia ao FNDE sobre a execução inadequada do PNAE; pareceres conclusivos emitidos pelo CAE semelhantes em duas diferentes gestões; e diligência no CAE, identificado pelo CAE virtual (sistema de informação utilizado pelo FNDE). Além disso, optou-se excluir municípios nos quais os nutricionistas RT receberam cursos de formação sobre seu papel na alimentação escolar por instituições ligadas ao FNDE, nos últimos três anos anteriores à coleta de dados.

O estado de Goiás possui 246 municípios distribuídos em cinco mesorregiões: Norte (n=27), Sul (n=82), Leste (n=32), Centro (n=82) e Noroeste (n=23). Assim, foram selecionados 40,6% (n=100) dos municípios após a aplicação dos critérios. Deste total, a distribuição proporcional por mesorregião foi de: Norte (n=11), Sul (n=34), Leste (n=13), Centro (n=33) e Noroeste (n=9).

Os RTs do PNAE responderam um questionário estruturado com 19 questões que abordavam as seguintes temáticas: identificação do RT e quadro técnico; atuação no PNAE, segundo a Resolução CFN nº 465/2010⁶; acompanhamento e fiscalização dos aspectos conforme estabelecidos na Lei 11.947/2009² e a Resolução CD/FNDE nº 38/2009⁹, a qual era vigente na época do estudo; atividades exercidas na educação e dificuldades enfrentadas na execução das atividades.

Os dados foram digitados com dupla-entrada no Stata versão 10.0. Para a análise descritiva utilizou-se as frequências absoluta e relativa das variáveis. Já para verificar a associação entre as variáveis independentes “atividades obrigatórias” e a variável desfecho “tempo de atuação no

PNAE” aplicou-se o teste de qui-quadrado de Pearson. Considerou-se o nível de significância de $p < 0,05$.

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, sob o protocolo no 133/2011.

RESULTADOS

O questionário foi aplicado a 70 nutricionistas RT do PNAE e houve 30 perdas em função da ausência do RT no Programa ($n=28$) e à recusa em participar do estudo ($n=2$). Observou-se que a maioria (57,2%, $n=40$) dos nutricionistas apresentaram um tempo de atuação maior que dois anos na alimentação escolar, com uma carga horária média de trabalho de $21 \pm 17,9$ horas semanais. Apenas 2,8% ($n=2$) receberam visita técnica do Conselho Regional de Nutricionistas com o propósito de averiguar o cumprimento da atuação no PNAE.

Dos entrevistados, 72,8% ($n=51$) referiram ter conhecimento a respeito da Resolução CFN nº 465/20106. A maioria dos profissionais relatou não elaborar e/ou implantar o Manual de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias (60,0%, $n=42$). A identificação dos escolares com necessidades nutricionais específicas foi referida por 60,0% ($n=42$) da amostra.

Em relação à compra da agricultura familiar para a alimentação escolar, 45,7% ($n=32$) dos profissionais afirmaram utilizar produtos da agricultura familiar, sendo que destes 80,0% ($n=56$) não utilizavam alimentos orgânicos e/ou agroecológicos na execução do cardápio. Além disso, no cardápio a maior parte (85,7%, $n=60$), o considerava adequado às faixas etárias, aos hábitos alimentares (95,7%, $n=67$) e ao perfil epidemiológico da comunidade escolar (64,3%, $n=45$).

Observou-se que apenas a realização de diagnóstico e acompanhamento nutricional dos escolares ($p=0,022$) e a elaboração de fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio ($p=0,001$) se associaram ao maior tempo de atuação no Programa (Tabela 1).

Tabela 1. Tempo de atuação do nutricionista de municípios goianos quanto às atividades obrigatórias previstas na Resolução nº 465/2010 do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Goiás, 2012.

| Variáveis | Tempo de atuação (anos) no PNAE | | | Total | p-valor* |
|---|---------------------------------|-----------|-----------|-------|----------|
| | < 2 | ≥ 2 | | | |
| Realiza ações de educação alimentar e nutricional? | | | | | |
| Sim | 23 (32,9) | 33 (47,1) | 56 (80,0) | 0,546 | |
| Não | 07 (10,0) | 07 (10,0) | 14 (20,0) | | |
| Realiza diagnóstico e acompanhamento nutricional dos escolares? | | | | | |
| Sim | 12 (17,1) | 27 (38,6) | 39 (55,7) | 0,022 | |
| Não | 18 (25,7) | 13 (18,6) | 31 (44,3) | | |

Tabela 1 (continuação)

| Variáveis | Tempo de atuação (anos) no PNAE | | | Total | p-valor* |
|--|---------------------------------|-----------|-----------|-------|----------|
| | < 2 | ≥ 2 | | | |
| Elabora fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio? | | | | | |
| Sim | 08 (11,4) | 26 (37,1) | 34 (48,5) | 0,001 | |
| Não | 22 (31,4) | 14 (20,0) | 36 (51,5) | | |
| Realiza planejamento, orientação e supervisão das atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos? | | | | | |
| Sim | 21 (30,0) | 34 (48,6) | 55 (78,6) | 0,224 | |
| Não | 08 (11,4) | 06 (8,6) | 14 (20,0) | | |
| Realiza testes de aceitabilidade? | | | | | |
| Sim | 08 (11,4) | 18 (25,7) | 26 (37,2) | 0,116 | |
| Não | 22 (31,4) | 22 (31,4) | 44 (62,8) | | |
| Desenvolve ações interativas com agricultores familiares e empreendedores familiares rurais? | | | | | |
| Sim | 04 (5,7) | 12 (17,1) | 16 (22,8) | 0,100 | |
| Não | 26 (37,2) | 28 (40,0) | 54 (77,2) | | |
| Realiza/ou a elaboração do Plano Anual de Trabalho do Programa de Alimentação Escolar? | | | | | |
| Sim | 07 (10,0) | 12 (17,1) | 19 (27,1) | 0,540 | |
| Não | 23 (32,9) | 27 (38,6) | 50 (71,5) | | |

Valores expressos em n (%)

*Teste qui-quadrado de Pearson

No que se refere às atividades complementares, verificou-se que a maioria das ações foi realizada por menos de 50,0% dos entrevistados. Cabe destacar que 85,7% ($n=60$) comunicavam aos responsáveis legais a inexistência de condições adequadas para a prática profissional (Tabela 2).

Tabela 2. Participação do nutricionista de municípios goianos nas atividades técnicas complementares do previstas na Resolução nº 465/2010 do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Goiás, 2012.

| Atividades | n (%) |
|---|-----------|
| Avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos | |
| Sim | 22 (31,4) |
| Não | 48 (68,6) |
| Avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, contratação de prestadores de serviço | |
| Sim | 29 (41,4) |
| Não | 41 (58,6) |
| Recrutamento, seleção e capacitação de pessoal | |
| Sim | 30 (42,8) |
| Não | 40 (57,2) |
| Contribuição na elaboração e revisão de normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição | |
| Sim | 32 (45,7) |
| Não | 38 (54,3) |
| Colaboração na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição | |
| Sim | 15 (21,4) |
| Não | 55 (78,6) |
| Comunicação aos responsáveis legais na inexistência de condições adequadas para a prática profissional | |
| Sim | 60 (85,7) |
| Não | 10 (14,3) |

Valores expressos em n (%)

*Teste qui-quadrado de Pearson

DISCUSSÃO

A maioria dos nutricionistas entrevistados demonstrou conhecimento do marco legal vigente, porém, realizavam suas atribuições de forma parcial.

No estudo realizado com 77 nutricionistas RTs dos municípios de Minas Gerais e Espírito Santos constatou-se o descumprimento nas atribuições essenciais do Programa, como: elaboração do plano anual de trabalho, análise da composição nutricional de cardápios, elaboração de fichas técnicas de preparação, utilização do Manual de Boas Práticas de Fabricação e realização do teste de aceitabilidade¹⁰.

Na região Sul, apresentou inadequação no cumprimento das atribuições do nutricionista no PNAE¹¹. Alguns fatores podem estar correlacionados para a não realização das atribuições inerentes a este profissional, como a não conformidade do quantitativo de profissionais definido pelos parâmetros numéricos mínimos de referência da Resolução CFN 465/2010^{6,12}; escassez de investimentos na área, desvalorização profissional e baixo reconhecimento social¹².

Em relação ao tempo de atuação, verificou-se que a maioria dos nutricionistas no presente estudo atuava há mais de dois anos no PNAE como RT e ao analisar esse tempo em estudos por região brasileira, na região Nordeste do Brasil, 54,2% dos nutricionistas atuavam na alimentação escolar por menos de dois anos⁸, já na região Sul 50% atuavam como RT menos de dois anos e 6 meses¹¹, assim como no estudo realizado no estado de Santa Catarina¹³; em municípios paulistas 61% das nutricionistas trabalhavam há menos de cinco anos¹². Destaca-se que no estado do Rio Grande do Sul a média de atuação do nutricionista na alimentação escolar foi de quatro anos⁷. Esse cenário demonstra a divergência entre os estados brasileiros, condição que pode ser um indicativo da influência política local e regional quanto a garantia de espaço e permanência como RT no Programa.

Em relação à carga horária de atuação no PNAE, o presente estudo revelou uma média de vinte e uma horas semanais. Esses dados corroboram com o estudo realizado no Estado do Rio Grande do Sul, em que os nutricionistas avaliados trabalhavam, em média, 24,8 ($\pm 11,6$) horas semanais⁷. Por outro lado, em outro realizado em Santa Catarina, os nutricionistas atuavam com carga horária inferior a 20 horas semanais em 74,3% dos municípios¹³. Na região Sul, 45,7% contabilizaram uma carga horária menor que 30 horas semanais¹¹. Segundo a Resolução CFN nº 465/2010⁶ a carga horária técnica semanal mínima recomendada é de trinta horas, ou seja, a maioria dos nutricionistas participantes desta pesquisa a desenvolviam de forma insuficiente.

Constatou-se que em 72,0% (n=72) dos municípios, o RT do PNAE se fazia presente, e tal observação positiva, deve-se ao aumento expressivo deste profissional na alimentação escolar, cujo marco foi a partir de 2009 por sua obrigatoriedade na execução do Programa². Essa conquista reafirmou a responsabilidade técnica do nutricionista na alimentação escolar, nas três esferas do governo. Em 2003, havia cerca de 12,0% de nutricionistas atuando nos estados e municípios brasileiros e em 2011 passou para 82,0%¹. Em Goiás, no ano de 2011, 76,4% dos municípios dispunham de nutricionistas cadastrados no FNDE⁵. Em Santa Catarina, observou-se que quase a totalidade dos municípios (91,7%) dispunha de nutricionista RT no PNAE¹³. O crescimento da profissão acompanhou a evolução do programa e, assim, a atuação do nutricionista adquiriu destaque, visto que este profissional contribui para mudanças no hábito alimentar do escolar, na promoção de práticas alimentares saudáveis e na busca da Segurança Alimentar e Nutricional¹¹.

Ao considerar o tempo de atuação do RT no PNAE e suas atribuições, é importante ressaltar que o diagnóstico e acompanhamento nutricional dos escolares foram realizados pela maioria dos nutricionistas, com associação significativa quando o RT atuava no PNAE há mais de dois anos ($p=0,022$). No estudo que avaliou o perfil do nutricionista na região Nordeste constatou que os nutricionistas que realizaram as atividades com frequência foram superiores no grupo que tinha entre dois e cinco anos de atuação no Programa⁸. Esses dados sugerem que o tempo de atuação no PNAE favorece a maior integração com o serviço e consequentemente a melhor execução das atividades obrigatórias do nutricionista no Programa.

Além disso, o estudo realizado na região nordeste os autores encontraram que a não elaboração de fichas técnicas era associada ao tempo de atuação do RT no PNAE inferior a um ano⁸, o que corrobora com os achados do presente artigo, em que a maioria dos nutricionistas que não elaborava fichas técnicas atuava no PNAE há menos de dois anos ($p=0,001$). Vale destacar que as fichas técnicas de preparo são instrumentos fundamentais para a padronização e qualidade das refeições¹⁴, principalmente na alimentação escolar por possuir manipuladores de alimentos em distintas unidades de alimentação e nutrição.

Outra atribuição obrigatória do nutricionista é a elaboração de cardápios, conforme a Resolução CFN nº 465/2010⁶. Para isso, devem-se considerar os parâmetros advindos das necessidades nutricionais dos comensais, respeitando os hábitos alimentares locais e utilizar produtos advindos da Agricultura Familiar (AF)^{2,6,15}.

Mais da metade dos nutricionistas avaliados neste estudo não utilizavam produtos da agricultura familiar e a maioria não utilizava alimentos orgânicos e/ou agroecológicos na

elaboração do cardápio da alimentação escolar. Em comparação, um estudo que avaliou os pareceres conclusivos do CAE no Brasil mostrou que em apenas 4,9% indicavam a compra de alimentos da agricultura familiar¹⁶.

Essa baixa inclusão desses alimentos nos cardápios cabe uma criteriosa análise, entre esses o acesso, custo, disponibilidade, entre outros. Por outro lado, uma questão relevante de promoção a alimentação saudável e valorização de hábitos regionais, uma análise específica sobre a utilização de alimentos e preparações regionais nos cardápios da alimentação escolar do ensino público brasileiro, constatou-se que 59,0% dos cardápios da região Centro-Oeste contemplavam preparações regionais¹⁷.

Outra atividade obrigatória do RT no PNAE refere-se à participação e acompanhamento do processo de compra e utilização dos gêneros alimentícios destinados à execução dos cardápios do PNAE, uma ação que faz parte do controle de qualidade do alimento ofertado. No Nordeste do Brasil, foi observado que 75,3% dos nutricionistas planejam, orientam e supervisionam as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos⁸. No presente trabalho, houve semelhança de resultados sendo frequente o relato de realização de orientações e supervisões das atividades de higienização de ambientes, de armazenamento de alimentos, cuidados com equipamentos e utensílios da instituição e dos veículos de transporte de alimentos.

Ressalta-se que a participação do RT em tais processos, deve ser independente do seu tempo de atuação no Programa, visto ser ação indispensável e relevante para uma gestão consciente e eficaz da aplicação dos recursos do PNAE. Porém, observa-se que quanto maior o tempo de contato com o Programa, maior é a realização destas ações, provavelmente pela conscientização do profissional da necessidade dessa supervisão.

Um dado que desperta atenção é que mais da metade dos nutricionistas não aplicam testes de aceitabilidade, sendo que deve ocorrer em casos de introdução de novo alimento ou modificações inovadoras no cardápio⁶. Esta avaliação sugere que pode ocorrer um maior desperdício de refeições, a partir do momento que não há identificação da aceitação das preparações por parte dos estudantes.

O PNAE, enquanto política pública traz ainda um componente da participação social, os CAEs que devem estar presentes e ativos em todos os municípios brasileiros. A eficiência na execução do Programa relaciona-se ao fortalecimento da atuação do CAE e o nutricionista tem o papel de apoiar as ações deste espaço de participação e controle social.

No presente estudo, a maioria dos nutricionistas não desenvolve ações de assessoria ao CAE. Achado semelhante foi encontrado, em que a maioria dos nutricionistas (92,6%) declarou não fazer parte, embora 46,4% participassem com frequência de suas reuniões⁸. No Rio Grande do Sul, apenas 34,7% dos nutricionistas interagem e o assessoravam⁷. Tal fato encontra-se em desacordo com o Artigo 3º da Resolução CFN nº 465/2010⁶ em que explicita que é competência obrigatória do nutricionista RT do PNAE o assessoramento ao CAE⁶.

Considerando que a Resolução CFN nº 465/2010⁶ é instrumento norteador das ações do nutricionista no âmbito do PNAE, o presente estudo demonstrou números satisfatórios em relação ao conhecimento desta legislação, contudo, existem nutricionistas que referem uma falta de preparo adequado para o trabalho neste âmbito durante o curso de graduação, entendendo que a formação acadêmica é insuficiente para atuação na alimentação escolar^{7,18}. A falta de conhecimento das leis vigentes, de atualização profissional adequada às necessidades do Programa e até mesmo uma formação acadêmica inapropriada ao tema pode comprometer a atuação do nutricionista na prática profissional.

Destaca-se que este estudo é pioneiro ao investigar a atuação do nutricionista do PNAE em municípios goianos, frente às atribuições a ele designadas, onde participaram os RTs de todas as mesorregiões. Embora apresente como limitação uma amostra de municípios previamente selecionados pelo FNDE, em que evidenciaram alguma irregularidade junto ao órgão. Além disso, sugere-se que estudos com uma amostra maior de nutricionistas possam ser conduzidos de forma a gerar mais evidências.

CONCLUSÃO

A maioria dos nutricionistas RTs do PNAE, em municípios goianos, conhecem suas atribuições, previstas no marco legal da prática profissional, mas cumprem parcialmente. Assim, acredita-se que os fatores dificultadores para a realização parcial destas pode ser devido ao quadro de pessoal reduzido; carga horária insuficiente; e a falta de fiscalização por parte dos órgãos competentes.

O tempo de atuação do nutricionista no PNAE se associou à realização de diagnóstico e acompanhamento nutricional dos escolares e à elaboração de fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio.

Tendo em vista que a execução do PNAE vai além do fornecimento de alimentação no ambiente escolar, percebe-se que a atuação do nutricionista se torna imprescindível. Já que possui uma formação voltada ao olhar generalista,

humanista e crítica na promoção da alimentação saudável para os escolares.

O profissional se insere em um cenário complexo do ponto de vista de articulação política e cabe a ele a realização de atividades de interface com outras áreas do conhecimento, o que sugere a necessidade de um repensar na formação para a alimentação escolar.

Agradecimento

Ao nutricionista Lorrán Abrantes pela participação na tabulação e discussão dos dados e elaboração do relatório final da pesquisa. Ao Prof. Dr. Mário Piscoya pela revisão estatística.

Financiamento

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação (FNDE/MEC) – TC 16882

REFERÊNCIAS

1. Peixinho AML. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *Cien Saude Colet.* 2013;18(4):909–16.
2. BRASIL. Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2009.
3. BRASIL. Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Casa Civil da Presidência da República; 1994.
4. BRASIL. Resolução no 32, de 10 de agosto de 2006. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2006.
5. Chaves LG, Santana TCM, Gabriel CG, Vasconcelos F de AG de. Reflexões sobre a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. *Cien Saude Colet.* 2013;18(4):917–26.
6. BRASIL. Resolução no 465, de 2010. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE). 2010. p. 1–8.
7. Scarparo ALS, Oliveira VR de, Bittencourt JMV, Ruiz ENF, Fernandes PF, Zys JZ, et al. Formação para nutricionistas que atuam no Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma avaliação da efetividade. *Cien Saude Colet.* 2012;18(4):1001–8.
8. Mello AL, Vidal Júnior PO, Sampaio LR, Santos LA da S, Freitas M do CS, Fontes GAV. Perfil do nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar na região nordeste do Brasil. *Rev Nutr.* 2012;25(1):119–32.
9. BRASIL. Resolução no 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2009.
10. Souza AA de, Bezerra OM de PA, Bonomo E, Silva CAM da. Atuação de nutricionistas responsáveis técnicos pela alimentação escolar de municípios de Minas Gerais e Espírito Santo. *Cien Saude Colet* [Internet]. 2017;22(2):593–606. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000200593&lng=pt&nrm=iso&tlng=en
11. Corrêa R da S, Rockett FC, Rocha PB, Silva VL, Oliveira VR. Atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar na região Sul do Brasil. *Cien Saude Colet.* 2017;22(2):563–74.
12. Honório ARF, Batista SH. Percepções e demanda de nutricionistas da alimentação escolar sobre sua formação. *Trab Educ e Saúde.* 2015;13(2):473–92.
13. Machado PM de O, Machado M de S, Schmitz B de AS, Corso ACT, González-Chica DA, Vasconcelos F de AG de. Caracterização do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado de Santa Catarina. *Rev Nutr.* 2013;26(6):715–25.
14. Souza LV de, Marsi TC de O. Importância da ficha técnica em UANs: produção e custos de preparações/refeições. *J Heal Sci Inst.* 2015;33(3):248–53.
15. BRASIL. Resolução no 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 2013.
16. Bandeira LM, Chagas CM dos S, Gubert MB, Toral N, Monteiro RA. Análise dos pareceres conclusivos dos Conselhos de Alimentação Escolar sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação. *Rev Nutr.* 2013;26(3):343–51.
17. Chaves LG et al. O programa nacional de alimentação escolar como promotor de hábitos alimentares regionais. *Rev Nutr.* 2009;22(6):857–66.
18. Santos LA da S, Paiva JB de, Mello AL, Fontes GAV, Sampaio LR, Freitas M do CaS de. O nutricionista no programa de alimentação escolar: avaliação de uma experiência de formação a partir de grupos focais. *Rev Nutr.* 2012;25(1):107–17.

Submissão: 28/11/2017

Aprovado para publicação: 09/07/2019